



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS - CDHM

PROJETO DE LEI Nº 3.808, DE 2008.

Altera o art. 13 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o indígena como segurado facultativo da previdência social.

Autor: Deputado Henrique Afonso

Relator: Deputado Pompeo de Mattos

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do deputado Henrique Afonso, que visa alterar o art. 13 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o indígena como segurado facultativo da previdência social.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania

Aberto o prazo para emendamento, este encerrou-se sem que fossem oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO

A filiação na qualidade de segurado facultativo representa ato de vontade, que gera efeitos somente a partir da inscrição e do primeiro recolhimento, não podendo retroagir e não permitindo o pagamento de contribuições relativas às competências anteriores à data da inscrição.

O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, art. 11, estabelece que podem se inscrever como segurados facultativos da previdência social:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social;
- b) a dona-de-casa;
- c) o síndico de condomínio, quando não remunerado;
- d) o estudante;
- e) o brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior;
- f) aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social;
- g) o membro de conselho tutelar de que trata o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quando não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;
- h) o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa de acordo com a Lei nº 6.494, de 1977;
- i) o bolsista que se dedique em tempo integral a pesquisa, curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;
- j) o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social; e
- k) o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional.

Cabe destacar que a partir de abril deste ano de 2008, foi criada a opção de adesão ao Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária, com possibilidade de se contribuir com uma base de cálculo reduzida de onze por cento sobre o valor do salário mínimo.

Esta nova forma de filiação ao Regime Geral da Previdência Social, não contempla a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição, mas assegura os outros tipos de benefícios previdenciários, como aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Neste diapasão, a possibilidade de inclusão dos indígenas como segurados facultativos, se apresenta como medida de justiça, pois permitirá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a estes brasileiros que sofrem com a segregação e a dificuldade de usufruir de direitos básicos, também possam ter acesso aos direitos assistenciais, tão importantes para a consolidação da cidadania e de um Estado Democrático de Direito.

Ademais, como descrito na Justificação que acompanha o Projeto de Lei nº 3.880, 2008, os indígenas poderão *"ser estimulados a participar da previdência social e usufruir de seus benefícios, ao contribuir como segurados facultativos, na modalidade convencional ou no Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária."*

Assim, em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.380, de 2008, como proposto pelo nobre deputado Henrique Afonso.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2008.

Deputado POMPEO DE MATTOS